



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 027/2.022  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 017/2.022, DE 23  
DE NOVEMBRO DE 2.022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N° 017/2.022, DE 23 DE NOVEMBRO DE  
2.022, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A COBRIR PARTE  
DAS DESPESAS DO EVENTO "MARCHA PARA JESUS"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem R\$50.123,00(cinquenta mil, cento e vinte e três reais) ao Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.054/0001-45, com sede na Rua Conegundes Henrique de Souza nº 1537 – Centro, neste Município.

**ARTIGO 2º-** Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para a finalidade de cobrir parte das despesas com a estrutura física, brigadistas, seguranças e hospedagens para a realização do evento denominado MARCHA PARA JESUS, no ano de 2.022, festividade que tem sido tradicional em nosso Município, inclusive fazendo parte das festividades oficiais do Município, conforme da Lei Municipal nº 1.119/2.014.

**ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente, podendo ser suplementado se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de dezembro de 2.022.

Cicero Alves da Silva  
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas  
1º Secretário